



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

1/3

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) ELEITORAL RELATOR(A),
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

Inquérito n.º 81-76.2014.6.21.0094

Nº de Registro na PF: 0201/2014

Procedência: Iraí/RS – 94ª Zona Eleitoral (Frederico Westphalen)

PROMOÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, nos autos em epígrafe, declinados da Justiça Eleitoral da 94ª Zona Eleitoral (Frederico Westphalen/RS), vem expor e requerer o que segue:

1. RELATÓRIO

Trata-se de inquérito policial instaurado no âmbito da Delegacia de Polícia Federal em Santo Ângelo, após requisição do Ministério Público Eleitoral (folhas 02 e 06). O inquérito tem por objeto o crime de corrupção eleitoral (art. 299 do Código Eleitoral), hipoteticamente praticado pelo atual prefeito de Iraí-RS, VOLMIR JOSE BIELSKI, durante o período de propaganda eleitoral do ano de 2012. A conduta em investigação consiste em promessa de doação de um fardamento ao time de futebol “Fortaleza” formado por indígenas da Área Indígena de Iraí/RS.

O inquérito foi relatado sem indiciamentos (folhas 70-72). Aberta vista dos autos ao Ministério Público Eleitoral em Frederico Westphalen, este se manifestou pelo declínio da competência para o Tribunal Regional Eleitoral no Rio Grande do Sul (TRE/RS).

Enviados os autos ao TRE/RS, ato contínuo, foram encaminhados a esta Procuradoria Regional Eleitoral para manifestação (folha 78). É o relatório.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

2/3

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Fixação de competência no TRE-RS

Inicialmente, mister referir que para o feito em tela tramitar nessa instância deve **(1)** o prefeito figurar como investigado, conforme dispõe a Constituição Federal em seu artigo 29, inciso X, **(2)** bem como tratar a investigação da possível ocorrência de delito eleitoral, conexo ou não com crime de competência da Justiça Comum.

In casu, os dois requisitos em referência estão contemplados, pois o objeto da investigação é possível promessa de campanha eleitoral, em troca de votos, aos jogadores indígenas do time de futebol Fortaleza, da Comunidade da Área Indígena de Iraí/RS, feita pelo atual prefeito de tal municipalidade, VOLMIR JOSE BIELSKI.

Assim, é necessária a confirmação da competência originária deste Tribunal, para que exerça suas funções de supervisão judicial, nos termos da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e Tribunal Superior Eleitoral.

2.2. Diligências complementares, dentre outras que a autoridade policial entender cabíveis

Embora o inquérito policial já esteja relatado, é de rigor proceder-se a outras diligências investigativas, como forma de se permitir um melhor juízo a respeito da *opinio delicti*. Nota-se da instrução que o prefeito teria se negado a cumprir a promessa de campanha (doação de fardamento de futebol), porque teria repassado ao cacique da comunidade indígena R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

3/3

Por sua vez o prefeito mencionou que a quantia de R\$ 5.000,00 foi repassada a comunidade indígena por meio de compras e serviços. Disso, como forma de melhor elucidar a origem e motivação de tais recursos (propósito eleitoral ou não), o Ministério Público Eleitoral, antes da formar a *opino delicti*, indica as seguintes diligências à autoridade policial: **(1)** diligência junto à prefeitura de Iraí-RS para verificar se o repassa de R\$ 5.000,00 tem fundamento legal, **(2)** qual a origem de tais valores; **(3)** discriminação, com cópias de documentos, de como se estabeleceu o repasse de tais valores, com dados dos anos de 2010, 2011 e 2012 (especialmente durante o período eleitoral, meses de junho a outubro) e 2013.

3. CONCLUSÃO

Isto posto, o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL:

(1) encaminha estes autos para que este Egrégio Tribunal confirme sua competência originária e exerça suas funções de supervisão judicial;

(2) requer o retorno dos autos a esta PRE para encaminhamento à Polícia Federal, ou o encaminhamento direto, para a continuidade das investigações, nos termos ora propostos;

Porto Alegre, 14 de dezembro de 2015.

Marcelo Beckhausen
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

C:\conv\docs\orig\ek8t1c70ghp0p34ap5g2_2555_69023978_151217132800.odt